



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

04 AGO. 2023

Doc. Recebido  
: \_\_\_\_\_ horas

Ass.: \_\_\_\_\_

Gilson da Silva Paulino  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CMRGO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 150/2023**

***Senhor Presidente;***

***Insígnies Edis;***

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidor por prazo Determinado por Excepcional Interesse Público.

Senhores Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissional na área fim dos serviços públicos essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo argui que há necessidade de contratação do profissional, pois houve a aposentadoria da única servidora com formação específica em Letras, conforme já mencionado no despacho de dispensa de impacto orçamentário apresentado pelo Contador Geral d Prefeitura. Doc. anexo.

Ademais disso, não é possível dentro do arcabouço jurídico pátrio a exercício das atividades fins com mão-de-obra de direção, chefia e assessoramento. Desta forma, é que se apresenta o presente para corrigir esse desfalque colmatado há tempos.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, nos moldes do art. 65 da LOM**, para Apreciação, Votação e consequente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé,  
RO., 02 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALCINO BILAC MACHADO  
CPF 34175970649 DATA 02/08/2023  
A conformidade com a estrutura pode ser verificada em  
<http://www.sp.gov.br/assinatura-digital> 

***Alcino Bilac Machado***  
***Prefeito Municipal***

**Projeto de Lei nº. 150/2023**

“Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidor por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

**LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Parágrafo Único** – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

- I – Análise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II – Prova de compatibilidade de função.

**Artigo 2º** - O período de contratação serão o seguinte:

**CONTRATAÇÃO IMEDIATA**

| NOMENCLATURA                                                                           | Nº. de vagas | SALÁRIO     | CARGA HORÁRIA | LOTAÇÃO  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|---------------|----------|
| Professor(a) de área específica para o Ensino Fundamental II – <b>Letras/Português</b> | 01           | R\$4.420,00 | 40 horas      | SEMECELT |

**Parágrafo único** – A contratação a que descreve o artigo anterior deste artigo será por doze meses, podendo ser prorrogadas.

**Artigo 3º** - O contratado atenderá as necessidades na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na Sede do Município e Zona Rural.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2022.

**Artigo 5º** - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III- Por iniciativa do contratante.

**Parágrafo único** – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Artigo 6º** - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

**Parágrafo único** – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes nas leis Complementares Municipais n.ºs. 047/2015 e 056/2017 e suas alterações.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

**Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé., **02 de agosto de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALCINO BILAC MACHADO

CPF  
34175970649  
DATA  
02/08/2023  
A certificação digital pode ser verificada em:  
<http://portal.pge.br/assinador-digital>



**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito Municipal